|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROCESSO Nº 366830/2016 |
| INTERESSADO | DENUNCIANTE: XXXXXXXXXXX  DENUNCIADA: XXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | APRECIAÇÃO DE RECURSO DE NÃO ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA POR INDÍCIO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

**DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBEROU:**

1. Acompanhar os termos do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto do conselheiro relator, o qual:
3. CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIANTE e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO para ratificar a decisão plenária do CAU/RJ e determinar o arquivamento da denúncia na origem.
4. Ainda recomenda à Fiscalização do CAU/RJ verificar a regularidade do RRT apresentado pelo denunciado pela execução do laudo técnico.
5. Encaminhar o processo em epígrafe ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para apreciação e julgamento.

Aprovado por maioria dos membros presentes, com cinco votos favoráveis dos conselheiros Guivaldo D´Alexandria Baptista**,** Nikson Dias de Oliveira**,** José Gerardo da Fonseca Soares, Matozalém Sousa Santanae Roberto Salomão Amaral e Melo, e uma abstenção do conselheiro Carlos Fernando de Andrade.

Brasília, 06 de março de 2020.

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro